



**Modalidade do trabalho:** Ensaio teórico

**Evento:** XVII Jornada de Pesquisa

## DIVERSIDADE CULTURAL NO BRASIL SOB A ÓTICA DOS DIREITOS HUMANOS<sup>1</sup>

**Aline Andrighetto<sup>2</sup>.**

<sup>1</sup> Projeto de pesquisa realizado no Mestrado em Direito da URI- Santo Ângelo

<sup>2</sup> Bacharel em Direito e pós-graduada em Direito Ambiental pela Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul (Unijui); mestranda em Direito e Multiculturalismo pela Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões (URI); bolsista da CAPES.

**Resumo:** O presente artigo tem por objetivo ressaltar a importância do reconhecimento das diferenças na esfera multicultural e apontar os problemas e os incentivos na criação de direitos sociais que assegurem o bem-estar do sujeito como cidadão de direitos que luta por sua humanização, assegurando o cumprimento dos tratados e das convenções ora firmados. Num primeiro momento analisa-se o sujeito de direito e a sua busca por reconhecimento frente à diversidade, após, os direitos humanos e democracia no país, finalizando com as considerações sobre igualdade e discriminação.

**Palavras-Chave:** Diversidade; Cultura; Cidadão;

**Introdução:**

Busca-se demonstrar de que maneira o Direito brasileiro vem trabalhando a diversidade e a proteção das minorias, bem como as relações que protegem os direitos humanos. Procura-se, ainda, mencionar em âmbito jurídico – pessoa humana –, alguns pontos sobre a proteção e a defesa das classes oprimidas da sociedade e também eventuais casos encontrados no Brasil sobre a proteção aos direitos humanos. Algumas considerações acerca do papel da proteção no âmbito da ONU, elencando os instrumentos de proteção das minorias e sua interpretação.

Sobre o sistema jurídico brasileiro, o texto menciona os direitos humanos em geral e os direitos das minorias, em especial no âmbito universal, bem como sua aplicação às classes brasileiras mais desfavorecidas.

O conceito de direitos humanos formulado juridicamente como prerrogativa é geralmente aceito como origem ocidental, pois a tradição dominante de direitos humanos, civis e políticos, vêm da filosofia ocidental e esta ligada ao liberalismo. Os direitos são inerentes ao indivíduo e o protegem das ações do Estado.

Estes direitos têm sido usados para discussões acerca de universalização de valores, como argumento sobre o relativismo cultural para demonstrar a especificidade cultural dos direitos humanos, mencionando noções de culturas diferenciadas no regime de direitos humanos; procurando métodos mais democráticos para a formulação de direitos; expandindo noção dos direitos de autodeterminação, direitos dos povos indígenas, das minorias e dos imigrantes, direito ao desenvolvimento, direitos econômicos, sociais e culturais, direitos relativos à diferença sexual.



**Modalidade do trabalho:** Ensaio teórico

**Evento:** XVII Jornada de Pesquisa

## Metodologia

O presente trabalho visa a analisar a contribuição da hermenêutica no desenvolvimento de aportes teórico-metodológicos para a pesquisa a ser desenvolvida sobre os direitos culturais das minorias. A hermenêutica compreende atualmente um vasto campo com diferentes objetivos e posições filosóficas, assim como diferentes métodos de interpretação de textos inspirados em teóricos. Trata-se de uma proposta metodológica de coleta e análise de dados empíricos que será desenvolvida em categorias teóricas previamente elaboradas, cujo objetivo é a observação do meio social pesquisado. Trata-se de um processo de interpretação extensivo a hermenêutica que se orienta pela inclusão de possíveis leituras efetivamente relacionadas ao texto.

## Resultados e discussão

O regime de direitos humanos oferece uma visão diferenciada da globalização com preocupações acerca de temas como justiça social e solidariedade, os quais são bem trabalhados. Eles são as únicas armas à disposição dos fracos e das vítimas de diferentes tipos de opressão e violência. Em sua versão mais hegemônica o regime de direitos humanos é um instrumento de homogeneização e, por isso, “tende a suprir culturas que não sejam dominantes na emergência da teoria moderna de direitos; existe, no entanto, a possibilidade de ser entendido a outros valores e a outras culturas” (GHAI, in SANTOS, 2010, p. 566). A abordagem mais produtiva do direito consiste no desenvolvimento equilibrado de um quadro de direitos, no que diz respeito a problemas como desigualdade e opressão, pela exploração da dimensão cultural dos direitos, promovendo direitos de grupos, promovendo e assegurando direitos iguais para todos.

No que se refere a Direitos Culturais, se menciona, que as Nações Unidas iniciaram seu trabalho sobre o regime internacional de direitos, enfatizaram os direitos individuais e evitaram cuidadosamente conferir direitos a grupos, na atualidade, há uma defesa maior de reconhecimento das bases culturais e étnicas. Como exemplo pode-se mencionar o Pacto Internacional sobre Direitos Cívicos e Políticos, o mais importante nas Nações Unidas sobre minorias. Boaventura de Souza Santos menciona que “o regime de direitos humanos enfatiza a democracia e a participação, a solidariedade, a ação coletiva e a responsabilidade, e procura assegurar as necessidades básicas, a dignidade, o reconhecimento social e a segurança” (GHAI, in SANTOS, 2010, p.565- 566).

O processo de democratização do Brasil e de consolidação dos Direitos Humanos teve papel de suma importância frente a Constituição de 1988. Tanto o Brasil, como os demais países da América Latina, encontram-se diante de um duplo desafio: primeiro romper com o legado autoritário de seus regimes ditatoriais, nos quais prevalecia uma baixa cultura de Direitos Humanos e consolidar o regime democrático e os Direitos Humanos internacionalmente consagrados. A Constituição brasileira representou a ruptura deste regime e deu início a uma consolidação do regime democrático, instaurando uma nova ordem política e institucional, marcada por uma forte preocupação com a proteção dos Direitos Humanos, aumentou o rol de direitos e garantias previstos em seu texto fundamental para se compreender uma nova visão do Estado Brasileiro, para repensar deveres do súdito em deveres de cidadania, fundada nos direitos dos cidadãos.





**Modalidade do trabalho:** Ensaio teórico

**Evento:** XVII Jornada de Pesquisa

Direitos e garantias fundamentais encontram-se organizados no Título II da CF/88 -dos Direitos e garantias fundamentais. Não foi sem razão que o princípio da dignidade humana passou a ser considerado um dos fundamentos do Estado Democrático de Direito no Brasil, com o entendimento que o princípio da dignidade humana, além de fundamento do Direito Internacional dos Direitos Humanos, passou a ser igualmente fundamento das ordens jurídicas internas. Com isso, a Constituição brasileira aumentou o rol de direitos e garantias abarcando direitos civis e políticos, assim como direitos econômicos, sociais e culturais. Foi a primeira Constituição a inserir, em sua declaração de direitos, os direitos sociais, que, anteriormente, encontravam-se esparsos pela ordem econômica e social. Um aspecto importante da Constituição consiste no fato de prever uma série de princípios que regerão o país em suas relações internacionais. Reforçando preocupações com a dignidade da pessoa humana, como o princípio da independência nacional e o princípio da não intervenção, defesa da paz e realçando uma visão internacional. Isso se dá pela consagração do princípio da prevalência dos direitos humanos, da autodeterminação dos povos, do repúdio ao terrorismo e ao racismo e da cooperação entre os povos para o progresso da humanidade.

O princípio dos Direitos Humanos, nas palavras de Flávia Piovesan, invoca a abertura da ordem jurídica ao sistema internacional de proteção dos direitos humanos, o engajamento do país tanto no processo de normas vinculadas ao Direito Internacional dos Direitos Humanos, quanto na integração destas regras no ordenamento jurídico pátrio. Ademais, implica na assunção do compromisso de adotar uma posição política contrária aos Estados em que os Direitos Humanos sejam gravemente violados e no reconhecimento da existência de limites e condicionamentos à soberania estatal (PIOVESAN, 2007, p. 40).

A diversidade cultural foi uma das bandeiras internacionais que o Brasil defendeu em reuniões de organismos multilaterais como que propõe garantias às culturas existentes. Tal ação gerou uma presença importante na redação final e aprovação do texto da Convenção sobre a Proteção e Promoção da Diversidade das Expressões Culturais, e reafirmação da diversidade como direito dos povos e diálogo entre identidades culturais.

A sociedade atual coloca desafios à democracia como a capacidade de verificar a consolidação da dignidade a todos os indivíduos e grupos sociais, na busca de satisfazer as necessidades universais. “Questões como diferenças étnicas, religiosas, de sexo, de representatividade das minorias, bem como os constantes fluxos migratórios que, de sua vez, também desafiam a sociologia, a política, a filosofia e o direito, remetendo à problemática da realização da cidadania em sociedades multiculturais” (BERTASO, 2007, p. 57-58).

As políticas que favorecem a inclusão e a participação de todos, também promovem a coesão social, a melhoria da sociedade civil em termos humanitários. O pluralismo cultural pode representar uma resposta política e social à diversidade cultural, favorece uma interação de entre culturas e desenvolvimento de capacidades que estimulam as sociedades, pois a cultura apoia o desenvolvimento humano.



**Modalidade do trabalho:** Ensaio teórico

**Evento:** XVII Jornada de Pesquisa

As sociedades devem assumir formas de solidariedade humana capazes de transformar a globalização, fenômeno este que transforma mundo. Assim, a sociedade poderá obter conhecimento enriquecer as formas de vida humana, social e cultural. A democratização da cultura propõe-se a alargar o acesso a emancipações tão vastas quanto possível, pois não se limita a facilitar a criação artística e a seguir democratizá-la pretende estimular a criatividade cultural e propiciar a expressão cultural dos diversos grupos sociais.

### Conclusões

As políticas que favorecem a inclusão e a participação de todos, também promovem a coesão social, a melhoria da sociedade civil em termos humanitários. O pluralismo cultural pode representar uma resposta política e social à diversidade cultural, favorece uma interação de entre culturas e desenvolvimento de capacidades que estimulam as sociedades, pois a cultura apoia o desenvolvimento humano.

### Referências Bibliográficas

BERTASO, João Martins. Cidadania e demandas de igual dignidade: dimensão de reconhecimento na diversidade cultural. In JUNIOR, José Alcebíades de Oliveira. Faces do Multiculturalismo: teoria-política- direito. (org). Santo Ângelo: EDIURI, 2007.

GHAI, Yash, Globalização, multiculturalismo e Direito. In SANTOS, Boaventura de Sousa (Org.). Reconhecer para libertar: os caminhos do cosmopolitismo multicultural. 2. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2010.

PIOVESAN, Flávia. Direitos Humanos e o Direito Constitucional Internacional. 7ª edição, revista, atualizada e ampliada. São Paulo: Saraiva, 2007.

SANTOS, Boaventura de Sousa (Org.). Reconhecer para libertar: os caminhos do cosmopolitismo multicultural. 2. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2010.

